

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 006 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20272979/2002 – 4.207, RESOLVE:

## RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a CELSO STABILE, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° 382.360.288-87, RG n° 991.821 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Ribeirão Jacaré, no trecho localizado na Fazenda Ipanema, no município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 340 (trezentas e quarenta) horas por ano, de até 111,80 l/s (cento e onze vírgula oitenta litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 101,64

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 107/2003 - GAB, de 13 de março de 2003, renovada por esta, conforme processo acima

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO CREA-GO Nº 1437/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 4.537), com um volume total acumulado de 108.575 m³ (cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de sistema de descarga de fundo tipo monje, do Ribeirão Jacaré.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Janeiro de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos